



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, decide:

Considerando que o processo nº. 20460/2018/001/2019 foi formalizado em 03/06/2019.

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando os termos da papeleta nº. 0363594/2019, na qual restou assentado que, em análise do RAS constante do processo administrativo, constatou-se que o mesmo se encontra incompleto, não sendo, ainda, apresentadas as medidas mitigadoras referentes às emissões atmosféricas, observando-se, ademais, que a descrição do manejo da atividade, das práticas e técnicas conservacionistas e o controle fitossanitário se mostrou insuficiente para análise do feito;

Considerando o que determina o artigo 17, do Decreto Estadual nº. 47.383/20108, bem como os termos dos arts. 13, 14 e 15, todos da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017;

Considerando o teor dos artigos 16 e 17, ambos da Resolução Conama nº. 237/97;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei nº. 14.184/02;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 20460/2018/001/2019, relativo ao empreendedor/empreendimento **VALE DO TIJUCO AÇUCAR E ÁLCOOL – FAZENDA DUAS ESTRELAS - MAT. 9.603, 29.530 e 37.863**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.493.354/0001-27, localizado na ZONA RURAL do município de Uberlândia/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 25 de junho de 2019.


KAMILA BORGES ALVES
SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba